Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4796/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14567/2016
PROTOCOLO	: 1697289
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 6/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Laguna Comércio de Alimentos Ltda, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1993/2017, proferida no Processo TC/15127/2016, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-14340/2019, prolatada nestes autos (peça 19), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 6/2016, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Itamar Bilibio, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2283, edição do dia 21 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19062/2019, o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14340/2019, com redução de 90% em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-15661/2020 (peça 30), certificou que a multa aplicada ao Sr. Itamar Bilibio, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14340/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc